PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

TERMO DE DISTRATO – CREDOR FOMENTADOR REAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **(i) ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.806.000/0001-82, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná,; **PORCELANA SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.459.691/0001-49, sediada na Avenida Porcelana, nº 621-A, Itaqui, Campo Largo, Paraná; **PONDEROSA – ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.028.308/0001-44, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná; **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.239/0001-48, sediada na Avenida Capitão João, nº 1815, Vila Vitória, Mauá, São Paulo; **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.239/0010-39, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná; **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.239/0014-62, sediada na Rua Luiz Abry, nº 849, Centro, Pomerode, Santa Catarina; **MAUÁ – ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.444.927/0001-25, sediada na Avenida Capitão João, nº 1815, Vila Vitória, Mauá, São Paulo; **CL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.861/0001-00, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná; **POMERANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.057.080/0001-99, sediada na Rua Luiz Abry, nº 849, Centro, Pomerode, Santa Catarina; **TBW – ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.907/0001-82, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, todas representadas por seu Diretor-Presidente **Artur Kurt Kramer**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 176.147-1 e devidamente inscrito no CPF nº 165.600.519-00, residente e domiciliado na Rua Centenário, nº 2847, Campo Largo, Paraná, e ainda; **REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.029.249/0001-29, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná; **CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.027.615/0001-00, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná, ambas representadas neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **Nelson Luiz Vieira de Morais Lara**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 5.973.140-0 e devidamente inscrito no CPF nº 997.760.148-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvino Canuto de

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

Abreu, 386, ap. 91, Jardim Aeroporto, São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA;** de outro lado **RIVABEM E CIA LTDA. - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.802.330/0001-08, com sede na Rua Rodolfo Castagnoli, nº 43, loja 17, Campo Largo, Paraná, neste ato representada pela inventariante do espólio do sócio Edenilson Ivan Zanlorenzi, Sra. **Marilia Rivabem Zanlorenzi,** brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.003.966-0/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 831.159.949-15, residente e domiciliada à Rua João Pessoa, 02 2012, apto 81, Edifício Eloyna Weber, Centro, Campo Largo, Paraná, doravante denominada **DISTRATANTE,** no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei, resolvem:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. CONSIDERANDO-SE que, em 31 de agosto de 2011, as partes celebraram negócio jurídico de compra e venda de bem imóvel de propriedade da **DISTRATADA,** matriculado sob o nº 11.990 junto ao Registro de Imóveis de Campo Largo;

1.2. CONSIDERANDO-SE que, em 24 de maio de 2016, a **DISTRATADA** ajuizou pedido de recuperação judicial de seu Grupo Econômico perante o juízo da Comarca de Campo Largo, conforme autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026, tendo posteriormente sido redistribuído para o juízo da 1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, com todos os efeitos daí decorrentes;

1.3. CONSIDERANDO-SE que, por força do referido pedido de recuperação judicial, a **DISTRATADA** apresentou tempestivo plano de recuperação judicial, com posterior aditivo, na forma deliberada pelos credores em competente Assembleia-Geral;

1.4. CONSIDERANDO-SE que o aditivo ao novo plano de recuperação judicial da **DISTRATADA** prevê a possiblidade da figura dos denominados **Credores Fomentadores Reais,** facultando-lhes a renúncia ao direito real sobre os imóveis e eventuais ações judiciais que tenham por objeto a discussão sobre o negócio jurídico entabulado com a **DISTRATADA;**

1.5. CONSIDERANDO-SE que os **Credores Fomentadores Reais,** ao aceitarem e aderirem tal sistemática, concordam expressamente, de forma irrevogável e irretratável, com a alienação dos bens objeto do negócio jurídico no bojo do processo de recuperação judicial, nada mais podendo reclamar, a que título for;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

1.6. **CONSIDERANDO-SE** que a **DISTRATANTE**, diante desse cenário, por livre e espontânea vontade, concordou com as regras atinentes aos **Credores Fomentadores Reais**, submetendo-se, portanto, a todos os efeitos previstos no aditivo ao novo plano de recuperação judicial, no que se incluem os critérios e forma de pagamento dos créditos detidos em face da **DISTRATADA.**

1.7. **CONSIDERANDO-SE** que os fins da recuperação judicial, o valor a ser atribuído ao presente instrumento e que será objeto de habilitação no quadro-geral de credores da **DISTRATADA**, corresponderá ao **(i)** valor adimplido à época do negócio jurídico em favor da **DISTRATADA**, **(ii)** acrescido de correção monetária pelo IPCA, calculados até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, cujo demonstrativo deverá acompanhar o presente instrumento anexo, salvo na hipótese da **DISTRATADA** já haver declarado o valor devido para fins de inclusão no quadro-geral de credores e a **DISTRATANTE** concorde, nesse ato, com o valor indicado.

Estabelecem as partes o presente **TERMO DE DISTRATO – CREDOR FOMENTADOR REAL**, nos termos e condições que seguem.

2. DO DISTRATO

2.1. As partes concordam e resolvem distratar, de pleno direito e em definitivo, o negócio jurídico anteriormente realizado descrito no preâmbulo deste instrumento.

2.2. O presente distrato decorre do mútuo acordo de vontades entre as partes e do previsto no aditivo ao novo plano de recuperação judicial da **DISTRATADA**, conforme esclarecido nas considerações iniciais.

2.3. Em razão do encerramento do negócio jurídico e diante da necessidade de habilitação do crédito no quadro-geral de credores da **DISTRATADA** para fins de cumprimento das disposições do aditivo ao novo plano de recuperação judicial, resta reconhecido pela **DISTRATADA** o crédito em favor da **DISTRATANTE** no montante de **R$956.185,38**, conforme demonstrativo anexo e nas condições previstas nas considerações iniciais.

2.4. Desde logo, a **DISTRATADA** declara sua expressa anuência e concordância com a inclusão do crédito acima apurado no quadro-geral de credores, servindo o presente instrumento como documento hábil para a imediata análise e homologação do pedido de habilitação de crédito pela administradora judicial e pelo juízo recuperacional.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

2.5. A **DISTRATADA** reconhece que a plantação de pinus atualmente existente sobre o imóvel matriculado sob o nº 11.990 do Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme descritivo que integra o anexo II do presente Termo de Distrato, foi realizada sob as expensas exclusivas da DISTRATANTE, razão pela qual a ela são devidos todos os frutos e lucros obtidos com a futura extração de tal cultivo.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Uma vez cumpridas as condições dispostas no presente instrumento, bem como no aditivo ao novo plano de recuperação judicial, as partes concederão entre si plena, rasa e geral quitação de valores pagos e recebidos e do cumprimento das demais obrigações contratuais decorrentes do negócio jurídico, não cabendo reclamação das partes em tempo algum e em qualquer foro.

3.2. As partes declaram que o presente distrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável, passando a surtir efeito a partir da assinatura entre as partes.

3.3. O presente termo é elaborado à luz das previsões constantes do aditivo ao novo plano de recuperação judicial da **DISTRATADA**, observando-se o deliberado pelos credores em competente Assembleia-Geral.

3.4. As partes estabelecem o Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir eventuais dúvidas e litígios que possam surgir em decorrência desta relação contratual.

E por estarem justos e distratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais, bem como de direito, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-los em todos os seus termos.

Campo Largo, 15 de julho de 2023.

ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.
PORCELANA SCHMIDT S.A.,
PONDEROSA – ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
MAUÁ – ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
CL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
POMERANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A

Artur Kurt Kramer

DISTRATADA

REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.

CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.

Nelson Luiz Vieira De Morais Lara

DISTRATADA

RIVABEM E CIA LTDA. - EPP

Marilia Rivabem Zanlorenzi

DISTRATANTE

Mariane Cavalli
TESTEMUNHA

NOME: Mariane Cavalli

RG.: 8.805.696-5

Daniela L. Rufino da Silva
TESTEMUNHA

NOME: Daniela L. Rufino da Silva

RG.: 13.831.366-2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$680.000,00 de 31-Agosto-2011 e 24-Junho-2016 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$956.185,38

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 31-Agosto-2011 e 24-Junho-2016

Em percentual: 40,6155%
Em fator de multiplicação: 1,406155

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Agosto-2011 = 0,37%; Setembro-2011 = 0,53%; Outubro-2011 = 0,43%; Novembro-2011 = 0,52%; Dezembro-2011 = 0,50%; Janeiro-2012 = 0,56%; Fevereiro-2012 = 0,45%; Março-2012 = 0,21%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,36%; Junho-2012 = 0,08%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,41%; Setembro-2012 = 0,57%; Outubro-2012 = 0,59%; Novembro-2012 = 0,60%; Dezembro-2012 = 0,79%; Janeiro-2013 = 0,86%; Fevereiro-2013 = 0,60%; Março-2013 = 0,47%; Abril-2013 = 0,55%; Maio-2013 = 0,37%; Junho-2013 = 0,26%; Julho-2013 = 0,03%; Agosto-2013 = 0,24%; Setembro-2013 = 0,35%; Outubro-2013 = 0,57%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,92%; Janeiro-2014 = 0,55%; Fevereiro-2014 = 0,69%; Março-2014 = 0,92%; Abril-2014 = 0,67%; Maio-2014 = 0,46%; Junho-2014 = 0,40%; Julho-2014 = 0,01%; Agosto-2014 = 0,25%; Setembro-2014 = 0,57%; Outubro-2014 = 0,42%; Novembro-2014 = 0,51%; Dezembro-2014 = 0,78%; Janeiro-2015 = 1,24%; Fevereiro-2015 = 1,22%; Março-2015 = 1,32%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,74%; Junho-2015 = 0,79%; Julho-2015 = 0,62%; Agosto-2015 = 0,22%; Setembro-2015 = 0,54%; Outubro-2015 = 0,82%; Novembro-2015 = 1,01%; Dezembro-2015 = 0,96%; Janeiro-2016 = 1,27%; Fevereiro-2016 = 0,90%; Março-2016 = 0,43%; Abril-2016 = 0,61%; Maio-2016 = 0,78%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$680.000,00 * 1,406155
Valor atualizado = R$956.185,38

Curiosidades:
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

ACIR IMÓVEIS

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL .

CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO

Esta avaliação foi elaborada segundo a Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte 02: Imóveis Urbanos) da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Observamos também o código de Ética da American Society of Appraisers.

O critério geral empregado foi o de utilizar análises baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais são devidamente tratadas em bases estatísticas e em engenharia financeira específica para o mercado imobiliário.

Os estudos desenvolvidos têm como base os valores de avaliação sob a ótica imobiliária, onde foram considerados, entre outros, aspectos de:

- Potencial de valorização futura;
- Tendências do mercado imobiliário local;
- Consolidação urbana;
- Características constitutivas;
- Perspectivas das necessidades de reinvestimento para reposicionamento da propriedade;
- Projetos e obras em planejamento (públicos e privados);
- Grau de especificidade dos bens; e
- Outros aspectos relevantes na consolidação do valor dos ativos.

PROFISSIONAL AVALIADOR

Este Parecer sobre valor de mercado foi elaborado pelo profissional **Acir Vieira Stempniak** formado como Técnico em Transações Imobiliárias (CRECI-PR 12.758) e Corretor de Imóveis com vasta experiência de mercado. Em conjunto com todo a experiência de Mercado da Imobiliária Acir Imóveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

e sua equipe de corretores, a qual atua no mercado imobiliário Campo-larguense a 30 anos, no qual o mesmo é o fundador e diretor.

METODOLOGIA

Análise Física

Os aspectos físicos do imóvel em questão envolvem sua localização, características constitutivas, interferências urbanísticas – conjunto de leis e atos públicos que podem interferir no uso, ocupação e status de mercado. Sua posição no mercado imobiliário atual e futuro; detectar problemas e/ou vantagens quanto à sua localização; bem como apontar medidas para o incremento de atratividade.

Para esta fase, utilizamos os seguintes procedimentos:

a) visitas à região onde está o imóvel e as benfeitorias, para levantamento de dados sobre sua localização, facilidade de acesso, ocupação circunvizinha, melhoramentos públicos existentes e previstos, transporte urbano e comunicações;

b) consultas a leis e publicações sobre zoneamento, desapropriações, tombamentos e, caso necessário, consulta informal aos órgãos competentes.

Análise de Mercado

A identificação das características do mercado imobiliário onde está inserido imóvel e as benfeitorias nos permite determinar o seu posicionamento com relação à concorrência, verificando as possibilidades de seu desempenho, quando lançado no mercado.

A análise de **valores praticados** se dá através da pesquisa de preços pedidos e, sempre que possível, de valores efetivamente transacionados.
Através de informações históricas colhidas de estudos anteriores, também foi possível a análise da evolução de preços de mercado e crescimento histórico, o que sinaliza aquecimento ou desaquecimento de demanda.

Análise de Valor

Os trabalhos foram pautados pelas determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas recomendações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/PR.

Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta, demanda, possibilidades de uso, características técnicas e aspectos restritivos, as quais são devidamente tratadas em bases

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

estatísticas e análises específicas para o mercado imobiliário, discorrendo sobre a posição atual da propriedade perante o mercado e suas perspectivas de aceitação pelo mercado.

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL

Atendendo solicitação da **Porcelana Schmidt S.A.,** informamos o valor de mercado para **venda** do lote de terreno rural.

Imóvel: Matricula **nº 11.990** do Registro de Imóveis de Campo Largo. Sendo caracterizado por terreno rural com benfeitorias reprodutivas, contendo um florestamento em pinus e eucalipto, que ora encontram-se em péssimas condições devido ao alto índice de pragas que ocasionaram a danificação das mesmas.

Localização no lugar denominado "Camarinhas"– Campo Largo – Paraná

Área de Terreno: 171,74 hectares

Procedemos ao levantamento de valores de venda na região de localização do referido terreno.

Imagens realizadas no dia 23/01/2023:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

ACIR IMÓVEIS

ACIRIMOVEIS.COM.BR



Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

ACIRIMOVEIS.COM.BR

ACIR IMÓVEIS



CONCLUSÃO

Com base em nossa experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expressamos firme convicção de que o Valor de Mercado do lote de terreno urbano objeto deste parecer é de:

Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

ACIR IMÓVEIS

R$6.000.000,00 (seis milhões de reais) a área total.
R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) arvores passiveis de corte.

Admitindo-se uma variação de 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

Sem mais a acrescentar, firmo o presente.
Campo Largo, 23 de Janeiro de 2023.

Acir Vieira Stempniak
Acir Imóveis Eireli
CRECI – JO4183

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
RUA CENTENÁRIO, 2070 - FONE: 292-1191
TITULAR: OSCAR KUROWSKI
CPF 110409809/10

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

I

OSCAR KUROWSKI - OFICIAL

Matrícula Nº =11.990=

Data 02 / JANEIRO /1985.

IMÓVEL:- Um terreno rural, constituído de planta e caívas, situado no lugar denominado "CAMARINHAS", n/Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas e confrontações:-Ao norte limita-se por linha seca quebrada por 870,00 metros com Alvaro Araújo Andrade; depois por arroio por 21,00m com Alvaro Araújo Andrade. Ainda ao norte, por linha seca quebrada por 488,80m com Miguel Felipe Adad; depois, porarroio, por 584,00m com Luiz Aloizio Valente. Depois, por corrego por 156,00m, confronta com sucessores de Manoel Osório Portela; depois por linha seca quebrada por 496,50m com sucessores de Manoel Osório Portela; ainda com sucessores de Manoel Osório Portela, pelo arroio do Quati, por 508,00 metros até encontrar o Rio Assungui; Ao Sul limita-se por linha seca quebrada por 523,00m com João Moraes; depois, por 123,00m por linha seca com Reginaldo A. Quimelli; depois, pelo arroio do Jose,por 1.576,00m inicialmente com Reginaldo A. Quimelli e depois com Rudolf Bruno Lange, até encontrar o Rio Assungui; À Leste limita-se - através do Rio Assungui, por 1.620,00m com terras de José Francisco Pelanda; e, à oeste limita-se por linha quebrada por 257,20m com Alcides dos Santos; depois por arroio, 792,00m com terras de Alcides dos Santos; perfazendo a área superficial de 1.717.444,00M2 (Hum milhao, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias.-IMóVEL ESSE ILUSTRADO NA PLANTA ARQ. SOB Nº 5.322 N/OFÍCIO.-==========

INCRA sob nºs. 701068038555 - A.T. 89,5 - FMP. 13,0; 701068023558 - AT. 7,3 - FMP. 7,3; 701068021482 - AT. 19,3 - FMP. - 10,7; e, 701068054054 - AT. 4,8 - FMP. 4,8.-========

PROPRIETÁRIA:-"PORCELANA SCHMIDT S.A.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF sob nº 85.459.691/0001 - 49, estabelecida na Avenida Porcelana, nº 621, em Itaqui, n/Cidade.-==========

REGISTROS ANTERIORES:-nºs. 1--7.360, 1--7.109, 1--7.363, 1--7.404, 1--7.405 e respectivas averbações deste Cartório.-==========

O OFICIAL

R-1-11.990.Em 24.05.04. Protocolo n.64.124 – 24.05.04. **PENHORA**. Nos termos do Auto de Penhora extraído dos Autos n.64/95 de Executivo Fiscal, expedido p/Cartório da Vara Cível d/Comarca aos de 13 de fevereiro de 1997, o qual fica arq. sob n.19.121 n/Ofício; em que é REQUERENTE: "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, REQUERIDA: "PORCELANA SCHMIDT S/A"; FOI EFETUADA a **P E N H O R A** do **IMÓVEL**, supra matriculado; para cobrança da quantia não especificada no documento apresentado.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 24 de maio de 2004.-Eu _____ Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

LRB

R-2-11.990. Em 15/07/2005. Protocolo n. 67.769 - 30/06/2005. **PENHORA**. De acordo com o Ofício n.1294/05, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº.43/95, expedido pela Vara Cível d/Comarca, aos 01 de junho de 2.005, o qual fica arq. sob n.20.624 n/Ofício; em que é EXEQÜENTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e, EXECUTADA PORCELANA SCHIMDT S.A. FOI EFETUADA a **PENHORA** do ímóvel supra matriculado; para cobrança de dívida não especificada no ofício.- CUSTAS R$ 66,15 - 630VRC-(CPC 47 VRC e

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº =11.990/1=

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS: 08.087-9
e o código de verificação do documento: UX7X19
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

CONTINUAÇÃO

SERVENTIA 583VRC - Campo Largo, 15 de Julho de 2005. Eu Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.(GFM).-

R-3-11.990. Em 28/07/2005. Protocolo n. 68.104 - 28/07/2005. **PENHORA**. De acordo com o Oficio n.1526/2005, extraído dos Autos de Execução Fiscal n.59/94, expedido pela Vara Cível desta Comarca, aos 29 de junho de 2.005, o qual fica arq.20.664 n/Oficio; em que é EXEQÜENTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e EXECUTADA PORCELANA SCHIMDT S.A, FOI EFETUADA a **PENHORA**, do imóvel retro matriculado; para cobrança da dívida não especificada nos autos.- CUSTAS R$.66,15 - 630VRC.-(CPC 47 VRC e SERVENTIA 583VRC).- Campo Largo, 28 de Julho de 2005 Eu Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.(GFM).-

AV-4-11.990. Em 23/02/2007. Protocolo n. 74.925 - 23/02/2007. **CONSERVAÇÃO DE FLORESTA.** Procedo a presente averbação, para constar a Reserva Legal, no imóvel objeto desta matrícula, conforme Instrumento Particular de Termo de responsabilidade de Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente e Conservação de Área de Reserva legal SISLEG n. 1.069.833-1, assinado em Curitiba-Pr, em data de 20 de dezembro de 2006, pela proprietário(a) do imóvel, e pelo Sr. João Carlos Diana, Chefe do Escritório Regional de Curitiba do Instituto Ambiental do Paraná, o qual fica arquivado sob n. 23.624, n/Oficio. A proprietária, por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de **34,3489 ha.,** correspondendo a **20%** da área total de **171,7444 ha.** deste imóvel, conforme mapa em anexo. A presente limitação de intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n. 4.771/65, a Lei Estadual n. 11.054/95 e Decreto Estadual n. 387/99. A proprietária firma o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso.- CUSTAS R$.66,15 - 630VRC.-Campo Largo, 23 de fevereiro de 2007.-Eu Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.(LFG).-

AV-5-11.990. Em 28/05/2008. Protocolo n. 80.543 - 02/05/2008. **ARROLAMENTO DE BENS.** De acordo com o Oficio n.119/08/DRF/CTA/Seort/Eqpar, datado de 24 de abril de 2008, expedido pela Delegacia da Receita Federal, em Curitiba-Pr, subscrito p/Dr.Vergilio Concetta Delegado da Receita Federal em Curitiba-Pr, o qual fica arq. sob n.25.421 n/Oficio; Procede-se a esta averbação para constar que o **IMÓVEL** objeto d/matrícula, está ARROLADO à favor da requerente DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, nos termos do inciso 5º do art.64 da Lei 9.532/97; a ocorrência de Alienação ou transferência do bem, deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas.-CUSTAS NIHIL.- Campo Largo,28 de maio de 2008.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-6-11.990. Em 27/12/2010. Protocolo n. 97.008 - 06/12/2010. **CONSERVAÇÃO DE FLORESTA.** Nos termos do Termo de Compromisso de Proteção de área de Reserva Legal n.1.069.833-1, datado de Curitiba, 31 de agosto de 2009, revalidado até 26.06.2011 o qual fica arq. sob n.29.415 n/Oficio; a promitente proprietária de uma área de vegetação nativa existente neste imóvel, objeto desta matricula, ficando a mesma gravada como de Reserva Legal do imóvel objeto da matricula n.31.358 do Livro n.2 d/Oficio, cfe. Termo n.1.102.930-1, com 174,2400ha de área total, onde também é averbado o presente compromisso, a área de 25,3180ha, correspondendo a 14,74% da área total de 171,7444ha do imóvel cedente da Reserva Legal, mantidas as restrições face ao regime de utilização limitada relativas a Reserva Legal em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.4.771/65, a Lei Estadual m.11.054/95 e os Decretos Estaduais ns.387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes.- CUSTAS R$.66,15 - 630 VRC.-Campo Largo, 27 de dezembro de 2010.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-

SEGUE FICHA N.º 2

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS: 08.087-9
e o código de verificação do documento: UX7X19
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 5465.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Oliveira Agustinho
12/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 07. Imovel 11.190.pdf

Matrícula Nº =11.990= "CONTINUAÇÃO"

Data 02 de Janeiro de 1985

AV-7-11.990. Em 28/10/2011. Protocolo n. 103.807 - 03/10/2011. **RETIFICAÇÃO/Nº.INCRA.** De acordo com a homologação administrativa, datada de 28 de outubro de 2.011, acumulada de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, apresentado com requerimento, os quais ficam arqs. sob n. 765 n/Ofício, em pasta própria; e ainda com base na Lei de Registros Públicos n. 6015 de 31.12.1973, artigo 212 parágrafo único e artigo 213 ítem I e II, deferida por esta Serventia; Procede-se a esta averbação para constar o número correto do CCIR do imóvel objeto d/matrícula, cadastrado junto ao INCRA, o qual **é 701.068.038.555-7 - AT.171,7ha.;** do que dou fé. CUSTAS R$.8,46 - 60VRC.-Campo Largo, 28 de Outubro de 2011.- Eu_____Paulo Henrique Kurowski, Oficial Designado (cfe Portaria n.23/2011), subscrevo e dou fé.-(JGC).-

R-8-11.990. Em 28/10/2011. Protocolo n. 103.809 - 03/10/2011. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.180 do Livro n.51, aos 31 de agosto de 2.011, nas notas do Cartório Distrital de Balsa Nova-Pr, d/Comarca (Fernanda Balistieri da Natividade), apresentada em forma de certidão, datada de 19 de outubro de 2.011; a proprietária PORCELANA SCHMIDT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.459.691/0001-49, com sede na Av. Porcelana, 621, bairro Itaqui, n/ Cidade, representada por NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAIS LARA, portador(a) do RG nº. 5.973.140-0-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 997.760.148-87, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Doutor Silvino Canuto Abreu, 386, apto. 91, Jardim Aeroporto, em São Paulo-SP; **VENDEU** para a outorgada compradora RIVABEM & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.802.330/0001-08, com sede na rua Alcebíades Affonso Guimarães, 2.910, bairro Nossa Senhora do Pilar n/Cidade, representada por EDENILSON IVAN ZANLORENZI, portador(a) do RG nº. 3.760.864-5-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 433.850.790-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa n. 1.500, ap. 502, Centro, n/Cidade; **O IMÓVEL** retro matriculado; pela importância de R$.694.000,00-(seiscentos e noventa e quatro mil reais), pagos da seguinte forma:- R$.14.000,00 em moeda corrente; e o saldo restante no valor de R$.680.000,00 serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R$.136.000,00 cada uma, vencendo-se a 1ª em 31.10.2011, 2ª em 30.11.2011, 3ª em 31.12.2011, 4ª em 31.01.2012 e a 5ª em 29.02.2012, representadas por igual Número de notas promissórias, servindo de quitação total o recibo passado no verso da última nota promissória, a qual com firma reconhecida será documento hábil para a quitação.- CRF n.1.360.413-9.- CONDIÇÕES:- 1)-A presente venda é feita com a CONDIÇÃO RESOLUTIVA, de conformidade com os arts. 121, 122, 127, 128, 474, 475 e 1.359 do CCB; 2)-Permanecem em vigor os ônus de PENHORA, CONSERVAÇÃO DE FLORESTA e ARROLAMENTO DE BENS objetos dos R-1, 2, 3 e AV-4, 5 e 6 d/matrícula; 3)-Fica estipulado que o produto da venda do imóvel será destinado ao pagamento de verbas trabalhistas decorrentes de reclamatórias e execuções trabalhistas em curso, perante a Justiça do Trabalho de Curitiba, Timbó e Mauá, movidas contra as empresas integrante do Grupo Schmidt, bem como ao pagamento de verbas salariais dos contratos de trabalho vigentes. Sem prejuízo do registro da presente Escritura registranda, compromete-se o vendedor a promover as liberação, única e exclusivamente das penhoras incidentes sobre o imóvel alienado; e, 4)-As demais constantes da Escritura.- As Certidões de praxe foram apresentadas no ato da Escritura.- ITBI devidamente recolhido, e FUNREJUS recolhido p/Tabelionato 0,2% s/R$.694.000,00 = R$.817,80, arq. n/Ofício em pasta própria.- CUSTAS R$.607,99 - 4.312VRC.-(CPC 4.47VRC e SERVENTIA 4.265VRC).-Campo Largo, 28 de Outubro de 2011.-Eu_____Paulo

SEGUE NO VERSO

= MATRÍCULA Nº 11.990 / 2 =

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS: 08.087-9
e o código de verificação do documento: UX7X19
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK

CONTINUAÇÃO

Henrique Kurowski, Oficial Designado (cfe Portaria n.23/2011), subscrevo e dou fé.-(JGC).-

AV-9-11.990. Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.520 - 16/12/2011. **CANCELAMENTO/PENHORA.** De acordo com o Oficio n.96/2011, expedido aos 16 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.065 n/Oficio; Procede-se a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-2 d/matrícula; do que dou fé.-CUSTAS R$.88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-10-11.990. Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.520 - 16/12/2011. **CANCELAMENTO/PENHORA.** De acordo com o Oficio n.96/2011, expedido aos 16 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.065 n/Oficio; Procede-se a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-3 d/matrícula; do que dou fé.-CUSTAS R$.88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-11-11.990. Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.523 - 16/12/2011. **CANCELAMENTO/PENHORA.** De acordo com o Oficio n.88/2011, expedido aos 05 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.066 n/Oficio; Procede-se a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-1 d/matrícula; do que dou fé.-CUSTAS R$.88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(IR).-

AV-12-11.990. Em 21/10/2015. Protocolo n. 132.949 - 22/09/2015. **CANCELAMENTO/ARROLAMENTO DE BENS.** De acordo com o Oficio n. 700001031910, expedido aos 10 de setembro de 2015, p/1ª Vara Federal de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.36.005 n/Oficio; Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a AV-5 d/matricula, referente ao ARROLAMENTO DE BENS; do que dou fé.-CUSTAS R$.52,60 - 315VRC.- Campo Largo, 21 de Outubro de 2015.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-

AV-13-11.990. Em 20/06/2016. Protocolo n. 137.602 - 20/05/2016. **QUITAÇÃO TOTAL.** Fica perfeita e acabada a transação que deu origem ao R-8 d/matricula, no que se refere a CONDIÇÃO RESOLUTIVA, visto a proprietária na forma de seu representante, ter satisfeito as cinco prestações, conforme comprova a declaração de quitação e demais docts., ora apresentados com requerimento, os quais ficam arquivados sob n.36.913 n/Oficio.-CUSTAS R$.57,33 - 315VRC.- Campo Largo, 20 de junho de 2016.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

SEGUE FICHA Nº.....

CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes com 13 atos, no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.

Campo Largo, 06 de fevereiro de 2023.

Buscas R$ 11,10; Certidão de Inteiro Teor R$ 34,24; SELO (FUNARPEN) R$ 0,00 , VRC: 184,34, Funrejus: R$ 11,26, ISS: R$ 1,33, Fundep: R$ 2,27, Total Geral: R$ 60,19.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F170V.NXqPE.z9JYe
af8tM.ej9I4
https://selo.funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS: **08.087-9**
e o código de verificação do documento: **UX7X19**
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
VENICIUS KROL
CPF: 05921055980 - 06/02/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DJ F4TMM CPN5K 7AHSK